



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPELÓPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 186, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e das maternidades de prestarem orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

A Câmara Municipal de Sapelópolis, Estado de Transparência, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais ficam obrigados a disponibilizar aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de bebês.

§ 1º Os hospitais a que se refere o caput deste artigo são os públicos e privados, localizados no Município de Sapelópolis.

§ 2º As orientações, assim como o treinamento, serão ministrados antes da alta dos recém-nascidos, por enfermeiros do mesmo setor ou profissionais indicados pela unidade de saúde.

§ 3º Fica facultado aos pais ou responsáveis aderirem ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, estando certo que em caso de opção por não fazerem o curso, deverão assinar um termo afirmando a sua intenção de recusa.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais e mães dos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento, ainda durante o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º Os hospitais e maternidades deverão afixar cartaz, em local visível, informando que aquele estabelecimento oferece orientações e realiza o treinamento contra engasgamento na forma desta Lei.

Art. 4º Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer a capacitação para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPELÓPOLIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapelópolis, 25 de setembro de 2025.

Venceslau Brás

Prefeito Municipal